



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 15\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 à linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:475— Considera em vigor a portaria n.º 3:545, que esclarece dúvidas suscitadas na aplicação do decreto n.º 8:488, que inseriu várias disposições relativas à aplicação da melhoria de vencimentos aos indivíduos que acumulem cargos públicos, aos professores que, além do serviço que lhes compete, exerçam a regência de cadeiras por substituição ou desdobramento, e aos funcionários civis ou militares, aposentados, reformados ou na situação de reserva, que exerçam qualquer cargo público.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:589— Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telegrafo-postais de Alcantarilha e de S. Bartolomeu de Messines, pertencentes ao concelho de Silves.

Portaria n.º 8:590— Eleva a 5.000\$ o limite de emissão de cada vale de serviço a expedir pelas dependências da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e da Junta Autónoma das Estradas, quando pagável em sede de distrito.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:475

Tendo-se levantado dúvidas sobre se está ou não em vigor a portaria n.º 3:545, de 20 de Abril de 1923;

Considerando que o decreto n.º 8:488, de 17 de Novembro de 1922, em que ela se baseia, não foi revogado pelo artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, que nada dispõe acerca de acumulações de vencimentos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Devo considerar-se em vigor a portaria n.º 3:545, de 20 de Abril de 1923.

§ 1.º Os abonos que resultem da execução da referida portaria, quando a acumulação seja de funções docentes, serão satisfeitos pelas verbas destinadas a gratificações escolares dos respectivos estabelecimentos.

§ 2.º O pagamento de quaisquer abonos desta natureza que se encontrem em dívida em 31 de Dezembro de 1936 será feito em conta da verba de despesas de

anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1937.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Autónio de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telegrafo-postais de Alcantarilha e de S. Bartolomeu de Messines, pertencentes ao concelho de Silves e distrito de Faro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Janeiro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Portaria n.º 8:590

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do § único do artigo 1.º do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 5.000\$ o limite de emissão de cada vale de serviço a expedir pelas dependências da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e da Junta Autónoma de Estradas, quando pagável em sede de distrito.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Janeiro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.